



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025. Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é paralisar os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que veicula a decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em aumentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O reajuste é estarrecedor.

Para as empresas, a alíquota quase dobrou, passando de até 1,88% a.a. para até 3,95% a.a. (geral) e de 0,88% para até 1,95% a.a. (micro e pequenos empresários optantes do Simples – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Ademais, operações como antecipação de pagamento a fornecedores também serão taxadas.

No câmbio, a cobrança sobe para 3,5%, enquanto planos de previdência do tipo VGBL pagarão 5% para aportes mensais acima de R\$ 50 mil.

Além da incontroversa inadequação técnica da medida – que encarecerá o custo do capital de giro e empréstimos, pressionando a inflação – Lula recorre ao IOF para tentar cumprir a regra fiscal sem abdicar de sua obsessão pelo aumento desenfreado dos gastos públicos, com cargos, emendas secretas, doações vultosas a “ONGs amigas”, shows e toda a sorte de mordomias a si, ao cônjuge e militantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
ESTADO DA BAHIA**

O IOF, porém, é um imposto extrafiscal que ~~somente pode ser utilizado~~ como instrumento para controle da política econômica, inadmitindo o desejado feitio arrecadatório. Destarte, o decreto do governo é inoportuno e inconstitucional, devendo ser imediatamente sustado pelo Parlamento.

Sala de Sessões

Ficha Cadastral Do Documento Eletrônico

Projeto de Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 001

Documento Nº: 1/2025

Protocolo Data: 18/08/2025

Processo Nº: PDL 001/2025

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1YGKN-W2J90-71FUG-DFZJA



Para confirmar a autenticidade acesse:

<https://transparencia.tecnogov.tec.br/validador?chave=1YGKN-W2J90-71FUG-DFZJA>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



HEMETÉRIO (Gabinete Ver. HEMETÉRIO)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 01:28:32 do IP 10.0.0.2

Tipo: Eletrônica



DRA. RAYSSA (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 01:28:32

Tipo: Eletrônica



DRA. RAYSSA (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 01:30:46

Tipo: Eletrônica



DRA. RAYSSA (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 01:30:46

Tipo: Eletrônica



NIVALDO (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 09:05:10

Tipo: Eletrônica



NIVALDO (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 09:05:10

Tipo: Eletrônica



THIELLY (Mesa Diretora)

Assinado eletronicamente 20/08/2025 09:06:20

Tipo: Eletrônica

**THIELLY (Mesa Diretora)**

Assinado eletronicamente 20/08/2025 09:06:20

Tipo: Eletrônica

